



---

**NORMAS COM INCIDÊNCIA NOS TRABALHADORES COM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO REGULADA PELO CÓDIGO DO TRABALHO, BEM COMO COM VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, REGULADA PELA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, CONSTANTES DO PROJETO LEGISLATIVO QUE ESTABELECE OS TERMOS E CONDIÇÕES DE SUPRIMENTOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DESENVOLVIDO EM 2011 E 2012, BEM COMO, NOS CASOS EM QUE NÃO FOI IMPLEMENTADO O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADAPTADO AO PESSOAL, MÉDICO, NO BIÊNIO DE 2013/2014**

**(Projeto de diploma para apreciação pública)**

---

## ÍNDICE

– Despacho .....	2
– Normas com incidência nos trabalhadores com relação jurídica de emprego regulada pelo Código do Trabalho, bem como com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes do projeto legislativo que estabelece os termos e condições de suprimentos da avaliação do desempenho desenvolvido em 2011 e 2012, bem como, nos casos em que não foi implementado o sistema de avaliação do desempenho adaptado ao pessoal, médico, no biénio de 2013/2014 .....	2

---

## Despacho

Nos termos da alínea *b)* do número 1 do artigo 472.º e do número 2 do artigo 473.º do Código do Trabalho, em conjugação, no que respeita aos trabalhadores com vínculo de emprego público, com o artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina-se o seguinte:

1- A publicação em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* das normas com incidência nos trabalhadores com relação jurídica de emprego regulada pelo Código do Trabalho, bem como com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes do projeto legislativo que estabelece os termos e condições de suprimentos da avaliação do desempenho desenvolvido em 2011 e 2012, bem como, nos casos em que não foi implementado o sistema de avaliação do desempenho adaptado ao pessoal, médico, no biénio de 2013/2014.

2- O prazo de apreciação pública do projeto é de 30 dias, a contar da data da sua publicação, nos termos do número 1 do artigo 473.º do Código do Trabalho.

Lisboa, 27 de abril de 2015 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

### **Normas com incidência nos trabalhadores com relação jurídica de emprego regulada pelo Código do Trabalho, bem como com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constantes do projeto legislativo que estabelece os termos e condições de suprimentos da avaliação do desempenho desenvolvido em 2011 e 2012, bem como, nos casos em que não foi implementado o sistema de avaliação do desempenho adaptado ao pessoal, médico, no biénio de 2013/2014**

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, visa a adoção de um sistema assente em gestão norteada por um clima de exigência, mérito e transparência na ação dos serviços, pretendendo levar os organismos públicos a definir estratégias e a desencadear medidas de desenvolvimento para concretização deste desiderato.

Considerando as especificidades do trabalho médico, procedeu-se à adaptação daquele sistema de avaliação, designadamente, em matéria de objetivos individuais, competência de desempenho e, em particular, avaliadores, os quais se aplicam aos médicos filiados nas estruturas sindicais ou

torgantes dos instrumentos de regulamentação coletiva acima referidos.

A adaptação ao sistema de avaliação do desempenho atrás referida, tinha como pressuposto que a sua implementação ocorresse em 2011. Porém, e considerando que tal não veio a suceder, uma vez que não foi possível operacionalizar o processo, quer em 2011, quer em 2012, reconhecendo o Ministério da Saúde a enorme relevância do processo de avaliação, nomeadamente enquanto instrumento da política de desenvolvimento de recursos humanos, quer no âmbito do desenvolvimento do percurso profissional dos trabalhadores, quer como motor para que se atinjam níveis de desempenho mais elevados, entende-se ser de regular a matéria referente ao desempenho nos anos de 2011 e de 2012, adotando, a esse respeito, idêntica solução à anteriormente formulada para os anos de 2004 a 2010.

Concomitantemente, e tendo presente que a implementação do sistema de avaliação do desempenho adaptado aos trabalhadores médicos no biénio de 2013/2014, não se efetuou de forma transversal em todos os serviços e estabelecimentos de saúde, importa, igualmente, pelas razões anteriormente referenciadas, criar as condições necessárias para garantir o suprimento de avaliação relativa aos médicos que não foram objeto de avaliação durante aquele período.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

##### Avaliação do desempenho médico

1- Aos desempenhos ocorridos nos anos de 2011 e de 2012, dos trabalhadores médicos que, independentemente do regime de vinculação, exerçam funções, em regime de trabalho subordinado no âmbito do Ministério da Saúde, é aplicável o disposto no artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantido em vigor pela parte final da alínea *c)* do número 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2- Nos casos em que o trabalhador médico não tenha sido avaliado no biénio 2013/2014, a avaliação do desempenho efetua-se por ponderação curricular nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de ... - ...

O Primeiro Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Albuquerque*.

O Ministro da Saúde, *Paulo Macedo*.

Informações:

CID: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - *Depósito legal n.º 25 515/89*